

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 478, de 26 de setembro de 2002, que dispõe sobre o Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre – PREVIMPA, disciplina o Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Porto Alegre – RPPS, altera o § 3º e acrescenta o § 5º ao art. 3º da Lei Complementar nº 505, de 28 de maio de 2004, e dá outras providências.

EMENDA Nº 03

Fica acrescentada, à redação proposta pelo art. 5º do PLCE 07/07 ao novo art. 15-A da Lei Complementar nº 478/02, parágrafo único com a redação que segue:

“Art. 5º -

Art. 15-A -

Parágrafo único - As eleições de que trata o caput deste artigo somente serão validadas com a participação de, no mínimo, 30%(trinta por cento) dos segurados; não sendo atingido esse quorum, deverá repetir-se o processo eleitoral, no máximo, em 30 (trinta dias) a contar da data da divulgação dos resultados, onde será observado um quorum mínimo de 20%(vinte por cento) dos segurados.”

JUSTIFICATIVA

A exigência de um quorum mínimo no processo eleitoral é necessária para que se garanta a participação dos segurados na constituição e nos destinos do órgão previdenciário.

Sala das Sessões, 10 de outubro de 2007.

Adeli Sell
Líder da Bancada do PT